



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Torna-se público que o Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.919.083/0001-89, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1837, Centro, no Município de Siqueira Campos/PR, CEP: 84940-000, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 11/2026, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, no sistema de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais de licitações e pelo disposto nos demais anexos do Edital. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, bem como as suas devidas alterações.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá até às 08h 00min do dia 30 de março de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 30 de março de 2026 às 09h 00min. (Horário de Brasília DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site bllcompras.com;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site bllcompras.com e no site da Prefeitura: www.siqueiracampos.pr.gov.br ou pelo e- mail licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DOS BAIRROS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, INCLUINDO O TRANSPORTE ATÉ O CIAS NO MUNICÍPIO DE JABOTI**, conforme memorial descritivo, termo de referência, planilhas e demais anexos deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

OBS.: A fase interna do processo onde constam as planilhas e demais informações iniciais encontra-se disponível no site da Prefeitura link: [Portal da Transparência - Processos Licitatórios \(SiqueiraCampos.pr.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Processos Licitatórios (SiqueiraCampos.pr.gov.br)).

1.3. PREÇO MÁXIMO: o preço máximo admitido para o objeto desta licitação é de **R\$2.805.355,34 (dois milhões oitocentos e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

1.4. O prazo de execução do serviço do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação-em todas as suas fases, através do Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil(www.bll.org.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Siqueira Campos/PR, denominado agente de



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil(www.bll.org.br).

2.3. O sistema de concorrência eletrônica na Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: Telefone (41) 3097-4600; e-mailcontato@bll.org.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

3.2. Poderão participar desta Concorrência empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil(BLL) e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido participação exclusiva para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual, em razão do valor da licitação ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme Inciso II, §1º, Art. 4º, da Lei nº14.133/2021.

3.7. Será concedido tratamento favorecido, quando for o caso, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual, nos limites previstos da Lei Complementar nº123, de 2006 e do Decreto nº8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar nesta licitação:



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexada aos autos;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, Art.9º, da Lei nº14.133, de 2021.

3.8.12. O impedimento de que trata o item 3.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2. e 3.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.8.2. e 3.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

4.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total global.

Obs.: **Caso a Marca possa identificar a Proposta, por tratar-se de obras/serviço, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “própria”, “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.**

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do certame, sob pena de desclassificação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem das licitações públicas, inclusive quanto aos valores já decorrentes da aplicação do desconto ofertado.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. Não será determinado pela Administração **lance mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO.”**

6.15. O envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, inclusive o lance final.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **dez minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das **ofertas com preços até 10%** (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final em **até cinco minutos**.

6.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, **oferecer um lance final em até cinco minutos**.

6.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15.6. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.15.7. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.15.6., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.15.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5(cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art.60 da Lei nº14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA PROPOSTA READEQUADA

7.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta e planilha de composição de custos adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares solicitados no termo de referência, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em “Documentos Complementares – Pós Disputa”.

7.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (**limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso.

7.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.9. A pasta técnica é parte integrante deste edital e será disponibilizada no endereço



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao.

7.10. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

8.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de Participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

8.14.1. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na formado Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Conforme Anexo 01, deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art.165 da Lei nº14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o agente de contratação informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Agente de Contratação, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (no campo “**Manifestação de recurso**”).

10.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.4. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 9.2., quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “**Interposição de Recursos**”), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo “**Contrarrazão**”), ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.siqueiracampos.pr.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº12.846, de 2013.

11.2. Com amparo na Lei nº14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **2(dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/MENº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, senão a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulado se os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

13.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(A), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa (PAR), nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas por ventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

13.4. O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país. Art.4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento se dará no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente pela Plataforma da BLL em campo próprio **“Requerer Impugnação”**, ou através do e-mail licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br,

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se as alterações não influenciarem a elaboração da proposta.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília–DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou de mais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Siqueira Campos (www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao) e pela BLL (<https://bll.org.br/>).

15.11. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Documentos necessários para Habilitação

ANEXO 02 – Minuta do Contrato

ANEXO 03 - Modelo de Declaração Unificada para Efeitos de Habilitação

ANEXO 04 - Declaração para Benefício de Tratamento Diferenciado - LC nº 123/2006

ANEXO 05 - Modelo Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Máquinas

ANEXO 06 – Modelo de Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

ANEXO 07 - Modelo do Termo de Visita Técnica

ANEXO 08 - Modelo de Declaração de Renúncia À Visita Técnica

ANEXO 09 - Modelo de Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato

ANEXO 10 – Modelo de Proposta de Preços



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

Siqueira Campos, 05 de março de 2026.

Soraya Helena Queiroz Manoel
Diretora do Departamento de Meio Ambiente



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ANEXO 01 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. FASE DE HABILITAÇÃO

1.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação **do licitante classificado em primeiro lugar para o objeto**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. O agente de contratação solicitará que o licitante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** encaminhe os documentos de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, por intermédio das disposições contidas abaixo.

1.2. Quanto à regularidade Jurídica:

- a)** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c)** No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de ser **Sucursal, Filial ou Agência**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e)** No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f)** **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.2. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

1.3. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: <https://www.tst.jus.br/>, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

1.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.4. Quanto à qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) No caso de **Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

b.2) Em se tratando de **Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

b.3) As **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no simples, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

b.4) As **Sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

b.5) Os documentos referidos item 1.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.6) As **empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- I)** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- II)** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- III)** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- IV)** Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

b.7) Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial.

b.8) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

c) Comprovação da situação financeira da empresa através de declaração assinada pelo responsável contábil através do cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem os descritos na fórmula abaixo descrita:

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante, deve ser $\geq$ 1,20;

Liquidez Geral = (Ativo Circulante+Real. Longo prazo)/(Passivo Circulante+ Passivo Não Circulante), deve ser $\geq$ 1,20;

Endividamento= (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante)/Ativo total, deve ser $\leq$ 0,40.

d) Deverá comprovar possuir **Capital Social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação**, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital.

e) Garantia da Proposta, conforme estabelecido no §1º do artigo 58, Lei Nacional n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Siqueira Campos/PR, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

e.1) Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

e.2) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Siqueira Campos.

e.3) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

1.5. Quanto à qualificação técnica:

1.5.1. Capacidade Técnica Operacional da empresa:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) (ou outro equivalente), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná (ou equivalente), deverá apresentar o registro do Estado de origem, porém, se for vencedora da licitação, fica obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU (ou equivalente) do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou que comprove por meio da apresentação de Atestado(s) ou Declaração(ões), acompanhadas das certidões de acervo técnico, comprovando execução de serviços similares e compatíveis com os licitados.

b.1) Serão considerados similares e compatíveis os atestados que demonstrem execução de no mínimo o equivalente à 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas:

Obs. Os interessados poderão apresentar quantos atestados dispuser, sendo que a somatória das quantidades poderá ser realizada se os períodos de execução descritos forem concomitantes.

c) Declaração detalhada (com ano, marca, modelo) de disponibilidade de veículos e equipamentos, que ficarão à disposição do serviço, até seu término.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

- d) Licença ambiental da sede da licitante, expedida pelo IAT, comprovando autorização para realizar serviços de coleta e transporte de resíduos não perigosos, conforme Lei Estadual nº12.493/1999 e Resolução CEMA nº107/2020.
- e) Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto Água e Terra – IAT.
- f) Comprovação de que está registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

1.5.2. Capacidade Técnica do Profissional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física com a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) (ou outro equivalente), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede; em se tratando de profissional não registrado no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, porém se o(a) profissional vinculado(a) a licitante for a vencedora da licitação fica obrigado(a) a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná antes da assinatura do contrato por parte da empresa.

b) Prova de aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou que comprove por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrado no CREA ou CAU (ou outro equivalente), comprovando execução de serviços similares e compatíveis com os licitados.

b.1) Serão considerados similares e compatíveis os documentos que atestem a execução dos serviços de:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- Coleta e transporte de entulhos e/ou restos de mobiliários e/ou restos vegetais.

b.2) Os atestados deverão conter: o nome e o cargo do responsável que os assinar, a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.

b.3) Os profissionais em face dos quais forem comprovadas a capacidade técnica, ficarão obrigados pela execução do serviço, na qualidade de responsáveis técnicos.

c) Deverá ser **comprovado vínculo entre os responsáveis técnicos(mencionados nos itens anteriores) e a empresa**. A comprovação far-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I) Contrato Social, na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia;
- II) Como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;
- III) Contratado, por meio de contrato de prestação de serviços, acompanhado de declaração assumindo a responsabilidade direta pela execução das atividades.

c.1) Os profissionais deverão ser mantidos no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverão ser apresentados outros profissionais de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

c.2) No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do Artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c.3) A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

d) Atestado de Visita Técnica expedido pelo Município de Siqueira Campos. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, sendo a **Declaração de Renúncia à Visita Técnica** devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa.

1.6. DAS DECLARAÇÕES:

1.6.1. Declaração Unificada, conforme disposto no modelo do Edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Siqueira Campos, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do município de Siqueira Campos ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Siqueira Campos, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração;

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) Fornecerá ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

1.6.2. Declaração para Benefício de Tratamento Diferenciado - Lei Complementar nº 123/2006.

1.6.3. Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.7. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

1.7.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, devendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

1.7.2. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1.7.3. A avaliação prévia do local para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o proponente interessado em participar do presente processo poderá agendar e realizar em até **um dia útil antes da data de abertura do certame** junto ao Departamento Municipal de Planejamento, a VISITA TÉCNICA aos locais que serão executadas as obras objeto desta licitação.

1.7.4. A visita técnica deverá ser agendada pelo interessado mediante contato exclusivamente com o Departamento Municipal de Planejamento, através do telefone (45) 3571-1122.

1.7.5. As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local da obra a que concorrer, através de seus responsáveis, devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrente.

1.7.7. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

1.7.8. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, desde que, não coincida com o agendamento de outros licitantes.

1.7.9. Os horários disponíveis para agendamento serão de segunda à sexta-feira, das 08h 00min às 11h 30 min e das 13h 30min às 17h 00min, de acordo com a disponibilidade de horário do servidor responsável pelo acompanhamento da visita.

1.7.10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá fornecer declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de **Declaração de Renúncia a Visita Técnica (Anexo 08)**.

1.8. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no Art. 4º, Inciso XI, Art. 21, Inciso I e Art. 42, § 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados.

1.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

1.8.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, Art. 107.

1.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

1.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

1.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.9. DISPOSIÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

1.9.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

1.9.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.9.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

1.9.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

1.9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

1.9.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

- 1.9.6.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.9.7.** A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.
- 1.9.8.** Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste Edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.
- 1.9.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 1.9.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, *caput* do Art. 7º).
- 1.9.11.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, Art. 7º, Parágrafo Único).
- 1.9.12.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 1.9.13.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 1.9.14.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 1.9.15.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.9.16.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

2. Documentos exigidos para homologação e contratação.

- 2.1. Em até 05 (cinco) dias, após a adjudicação do objeto ao vencedor, como condição de homologação e contratação do procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:
- a) A licitante deverá comprovar que possui os veículos, de acordo com o exigido neste termo de referência e nos padrões determinados por este Município, mediante apresentação da documentação do veículo em nome da licitante, devidamente autenticado e com todos os débitos quitados. Caso a licitante não possua veículos, poderá apresentar contrato de aluguel devidamente autenticado bem como o documento dos veículos e comprovação que estes se encontram devidamente quitados em nome da locadora.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

- b) A licitante vencedora deverá apresentar os veículos/compactadores e equipamentos pertinentes necessários para que o Município realize a vistoria com objetivo de verificar as condições em que estes se encontram. O transporte dos veículos/compactadores até o município de Siqueira Campos ocorrerá às expensas da licitante vencedora.
- c) Para licitante vencedora fora do Estado do Paraná, deverá apresentar visto do CREA-PR (ou equivalente) na forma da legislação pertinente, autorizando a atuação no âmbito deste estado.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ANEXO 02 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº /2026.

O **Município de Siqueira Campos, CNPJ Nº 76.919.083/0001-89**, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1837, Centro, Siqueira Campos/PR, CEP: 84.940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, portador do CPF sob nº, denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa:, sito à, nº, Bairro, Cidade/Município de, Estado do, inscrita no CNPJ nº, representada pelo seu sócio gerente Sr.(a), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, homologado por ato da autoridade competente, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital da **Concorrência Pública nº /2026** e em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, Incisos I e II)

1.1. O presente contrato tem como objeto a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DOS BAIRROS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, INCLUINDO O TRANSPORTE ATÉ O CIAS NO MUNICÍPIO DE JABOTI** conforme memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos deste Edital.

1.2. Vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

- a) O projeto básico;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da empresa Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados, tais como projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, e outros.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do Artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

3.1. A obra deverá ser executada de forma contínua, com mão de obra especializada, devidamente habilitada e treinada para execução de serviços do objeto do certame.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados no dia 02 de setembro de 2026, após a emissão da ordem de serviço pelo responsável.

3.3. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos em anexo e demais condições apresentadas no Edital.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. Após assinatura do contrato ou instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

3.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

3.7. O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

3.8. O recebimento definitivo será atestado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme Art. 140, da Lei nº 14.133/2021, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Serão responsáveis pelo recebimento do objeto aqueles designados como gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (Art. 92, Inciso V)

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (Art. 92, Inciso V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será contra medição, efetuado em até **30 (trinta) dias**, após as medições periódicas e final, conforme cronograma físico-financeiro, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Siqueira Campos e verificação da conformidade com a execução da obra, de acordo com a Planilha de Medição, conforme cronograma físico-financeiro.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e ser devidamente atestado pela fiscalização do Município (Contratante).

6.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

6.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Siqueira Campos em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Conforme Decreto Municipal nº 112, de 22 de Agosto de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.7. A **retenção do imposto de renda deverá ser destacada** no corpo do documento fiscal observando o estabelecido no Decreto Municipal nº 112, de 22 de Agosto de 2023.

6.8. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.9. Para a formulação da proposta de preço, **deverá prever a dedução da base de cálculo** a título de materiais incorporados à obra fornecidos pelo prestador, nas obras realizadas por empreitada global.

6.10. Quando a parcela envolver recursos de Convênio, o pagamento só será efetuado após liberação dos



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

recursos pela conveniada.

6.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação. Será retido 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra, se for o caso, cuja alíquota será calculada conforme legislação.

6.12. A Nota Fiscal faturada após ser entregue ao Fiscalizador do Contrato será conferida e certificada, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. No caso de se verificar divergências entre o boletim e o faturamento ou falta de documentação, será devolvida imediatamente à contratada.

6.13. Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.14. Para pagamentos referentes às medições mensais, será exigido do contratado os seguintes documentos:

- a) Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- b) CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- c) Certidão de quitação de Débitos Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Nacional de Obras (CNO) do INSS;
- g) Cópia da folha de pagamento dos empregados lotados na obra do mês anterior, devidamente quitado e assinados pelos empregados, com identificação completa de nomes, RG, CPF e valores pagos;
- h) Guias do GEFIP da contratada, devidamente quitados, e que será conferido com a folha de pagamento do mês correspondente (dispensado somente no primeiro pagamento); e
- i) Diário de obras cujo modelo de impresso será fornecido pelo Município Contratante.

6.15. A liberação do **primeiro pagamento**, além dos documentos elencados no subitem anterior fica condicionada ainda a apresentação de:

- a) Cópia da ART de execução;
- b) Registro fotográfico, em arquivo digital, de todas as etapas do período de medição requerido, separada por arquivos de cada trecho que houve intervenção.

6.16. A liberação do **último pagamento** fica condicionada ainda a apresentação de:

- a) CND (Certidão Negativa de Débitos) expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) CCO (Certidão de Conclusão de Obra);
- c) A contratante reterá na última parcela, o valor total não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra, condicionando à liberação de pagamento a apresentação da CND do INSS da obra; podendo excepcionalmente a critério da contratante mediante justificativa a retenção ser reduzido a 5% (cinco por cento);
- d) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- e) As Guias do GEFIP da contratada e empresa terceirizada, este se houver, devidamente quitados, e que será conferido com a folha de pagamento do mês correspondente (dispensado somente no primeiro pagamento).

6.17. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Siqueira Campos/Pr, inscrito no CNPJ nº 76.919.083/0001-89.

6.18. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do Art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste de preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do índice INPC, contados da data de apresentação da proposta de preços da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I_{12} / I_0)$$

$$R = SR - S$$

Onde:

I₁₂ = índice INPC do 12º mês após contratação

I₀ = índice INPC do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da contratação

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Inciso X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;

8.1.1. Fica nomeado como **Gestor do Contrato** a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, o secretário da Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Evandro Carlos de Godoi, CPF nº ***.016.***-01;

8.1.7. Fica nomeada como **Fiscal do Contrato** a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, a diretora do Departamento de Meio Ambiente, Soraya Helena Queiroz Manoel, CPF nº ***.908.***-68;

8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

- 8.1.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.13.** A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- 8.1.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.16.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.17.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.18.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.19.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1.** Apresentar a documentação de habilitação fiscal e jurídica e manter a regularidade durante a execução do contrato. Dispor de engenheiro responsável e emitir a ART de execução dos serviços.
 - 9.1.2.** Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato no todo ou em parte.
 - 9.1.3.** Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
 - 9.1.4.** Garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes.
 - 9.1.5.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, Inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 9.1.8.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 9.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116).

9.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único).

9.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.1.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGP, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

11.1. A contratação conta com **garantia de execução, na modalidade seguro-garantia**, com cláusula de retomada, conforme Art. 102, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 102).

11.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7. Garantia de execução por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no Artigo 618 do Código Civil.

11.8. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.9. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.10. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7. deste contrato.

11.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

11.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo

contratado, quando couber.

11.14. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8., observada a legislação que rege a matéria.

11.15. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

11.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.21. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.23. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.26. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Multa:**
- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1., de 20% a 30% do valor do Contrato;
- d)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1., de 20% a 30% do valor do Contrato;
- e)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1., a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
- f)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1., a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;
- g)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

3.3.90.39.82.03	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos
-----------------	---



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(283) 05.002.2.020.3.3.90.39 00	Outros serviços de terceiros – PJ	1000 – 511	Destinação de resíduos sólidos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, § 3º, Inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática Coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa (PAR), nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos Artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país, Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

SiqueiraCampos/Pr,....de.....de 2026.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Nome/Cargo

Testemunhas:



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada, através de seu representante, Sr.(a), CPF nº, RG nº, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº xx/2026**, instaurado pelo Município de Siqueira Campos, declara sob as penas da lei que:

- a)** Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Siqueira Campos, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;
- d)** Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do município de Siqueira Campos ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Siqueira Campos, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração;
- e)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h)** Fornecerá ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO PARA O BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

Ao(à) Sr.(a) Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação do Município de Siqueira Campos:

Prezados(as) Senhores(as): A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA (ME), conforme, Inciso I, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme Art. 1º, do Decreto nº 8.538/2015.

DECLARA, ainda, que:

- a) Quer participar da presente licitação com tratamento diferenciado, conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do Art. 3º, do dispositivo citado;
- b) Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;
- c) Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar;
- d) Que observará as disposições do § 2º, do Art. 4, da Lei Complementar nº 123/2006, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Siqueira Campos/Pr, de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNP)



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

AO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA

CAMPOS/PR

COMISSÃO DE

CONTRATAÇÃO

Referência: Concorrência Eletrônica nº XX/2026

(Nome), responsável legal da empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida em, DECLARA para os devidos fins que fornecerá os seguintes veículos e equipamentos para execução dos serviços:

1 (ano, marca e modelo)

Siqueira Campos/Pr, de de 2026.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Concorrência Eletrônica nº XX/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Locale data.

Representante Legal



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ANEXO 07 - MODELO DO TERMO DE VISITA TÉCNICA

Ao Município de Siqueira Campos/Pr

Referência: Concorrência Eletrônica nº /2026

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede no Município....., Estado do, localizada à Rua, nº, CEP, Fone (...), E-mail, declara o abaixo:

- 1) Declaramos, como responsável da empresa acima que visitamos o local da obra ou serviço de engenharia referente à Licitação em referência, ficando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta;
- 2) Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução da obra ou serviço de engenharia em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

Siqueira Campos/Pr,.....de.de 2026.

Assinatura do Responsável pela
Empresa(Nome Legível/Cargo/Carimbo
do CNPJ)

Município de Siqueira Campos
(Nome do responsável técnico/CREA ou CAU)



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Ao Município de Siqueira Campos/Pr

Referência: Concorrência Eletrônica nº/2026

(Nome), responsável legal da empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida em, DECLARA a não necessidade de realização da visita, pois o mesmo tem pleno conhecimento da natureza e das dificuldades do serviço e de que, em hipótese nenhuma, se vencedora da licitação, alegará qualquer grau de dificuldade na execução do serviço ou solicitará qualquer acréscimo ao valor proposto para execução do mesmo, interpretado como decorrente do desconhecimento das condições do local de execução, sua conformidade com a planilha estimativa ou outro fato atinente que poderia ser percebido se realizada a visita.

Siqueira Campos/Pr, de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Obs.:Emitir em papel timbrado da empresa.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 -DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial.....,Rua.....,nº.....,Bairro.....,CEP
Cidade/Município.....,Estado.....,CNPJnº.....,ContaCorrentenº
Agência.....,Banco....., Telefone.....,Celular/WhatsApp....., E-mail
.....

2 -DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSITURA DO CONTRATO:

Nome.....,Função.....,Data de Nascimento.....,EstadoCivil.....,
Escolaridade.....,RGnº.....,Órgão emissor.....,CPFnº.....,residentenaRua
.....,nº.....,Bairro.....,Complemento.....,Cidade/Município.....,Estado
....., CEP Telefone Telefone2 Celular/WhatsApp
.....,E-mail.....

Siqueira Campos/Pr,.....de.de 2026.



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

LEGISLATURA 2025/2028

Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: (43) 3571-1122.

ANEXO 10 – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Siqueira Campos/Pr

Referência: Concorrência Eletrônica nº /2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DOS BAIRROS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, INCLUINDO O TRANSPORTE ATÉ O CIAS NO MUNICÍPIO DE JABOTI.

(Nome), responsável legal da empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida em, APRESENTA, sob as penalidades da Lei, sua proposta de preços para fornecimento do serviço objeto da licitação em epígrafe.

**VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(COFORME PLANILHA ANEXA)**

Validade da proposta: XXXX(XXXXXXX) dias.

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos ainda que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

Siqueira Campos/Pr, de de 2026.